

## TERMO DE PARCERIA 001/2017

### TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PELOTAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E NÚCLEO DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (NACA).

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, inscrito no CNPJ 87.455.531/0001-57, com sede à Pça Cel Pedro Osório 101 – Centro – Pelotas, RS neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra Paula Schil Mascarenhas, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, e o Núcleo de Atenção à Criança e Adolescente (NACA), doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº04.088.052/0001-60, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08015.013885/2002-20 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 12/11/2002, publicado no Diário Oficial da União de 18/02/2002, neste ato representada na forma de seu estatuto por GISELE SCOBERNATTI, CPF nº 540.020.010-91, RG nº 5035415099 – SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta 4036, Pelotas - RS com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de serviços complementares no: Atendimento Psicossocial a Crianças e Adolescentes em situação de violência e suas famílias, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, sendo condições estipuladas pelo Edital SAS 001/2017;

**Subcláusula Única** - O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e
- celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constam do Plano de Trabalho proposto pela **OSCIP** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

**I - Da OSCIP**

- a - executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c- responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- d - promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial da União de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e - publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- f - indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999; e
- g - movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

**II - Do PARCEIRO PÚBLICO**

- a - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b - indicar à **OSCIP** o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;
- c - repassar os recursos financeiros à **OSCIP** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- d - publicar no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico oficial da Prefeitura de Pelotas, extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e - criar Comissão de Avaliação e Monitoramento para este TERMO DE PARCERIA,
- f - prestar o apoio necessário à **OSCIP** para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;
- g - fornecer ao Conselho Municipal de Assistência Social, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA:

- I - O **PARCEIRO PÚBLICO** estimou o valor global de R\$ 101.334,60 (cento e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), a ser repassado à **OSCIP**, em parcelas mensais de R\$ 8.444.55 (oito mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), durante o período de 12 (doze) meses, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária específica, tendo com parâmetros a liberação de recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social, com cofinanciamento municipal e/ou estadual, conforme discriminação abaixo:

FONTE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
FNAS – Cofinanciamento Federal	R\$ 7.600,10	R\$ 91.201,14
FMAS – Cofinanciamento Municipal	R\$ 844,46	R\$ 10.133,46
Total Global	R\$ 8.444,55	R\$ 101.334,60

**Subcláusula Primeira** – O **PARCEIRO PÚBLICO**, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

**Subcláusula Segunda** – Os recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **OSCIP**, enquanto não utilizados, deverão sempre ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

**Subcláusula Terceira** – Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no *caput* desta Cláusula, a **OSCIP** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Plano de Trabalho.

**Subcláusula Quarta** – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

**Subcláusula Quinta** – As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social, tendo como parâmetros a liberação de recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social, com cofinanciamento municipal e/ou estadual. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de:

- registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e
- celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta Cláusula.

**Subcláusula Sexta** – A liberação de recursos a partir da terceira parcela, inclusive, ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente à parcela imediatamente anterior à última liberação, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do art. 12 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSCIP** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até sessenta dias após o término deste (na hipótese do Termo de Parceria ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Termo de Parceria ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

**Subcláusula Primeira** – A **OSCIP** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

- relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor

dos recursos originados da própria **OSCIP** e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da **OSCIP** indicado na Cláusula Terceira;

III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste TERMO DE PARCERIA (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).

V- Trimestralmente, será apresentada Prestação de Contas prevista no Edital SAS 001/2017, a fim de acompanhar a plena regular aplicação dos recursos;

**Subcláusula Segunda** – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede da **OSCIP** por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSCIP**.

**Subcláusula Terceira** – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **OSCIP**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação e Monitoramento citada na Cláusula Terceira.

**Subcláusula Primeira:** A **OSCIP** fornecerá mensalmente à Comissão de Monitoramento e Avaliação demonstrativo sintético dos serviços realizados, de acordo com modelo fornecido pela referida comissão, que será submetido a avaliação, tendo seus resultados publicado em endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Pelotas;

**Subcláusula Segunda** – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, até 90 (noventa) dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

**Subcláusula Primeira** – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Plano de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

**Subcláusula Segunda** – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** a **OSCIP**, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

**Subcláusula Terceira** – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto a **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

**Subcláusula Quarta** – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:  
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA ; e  
II – unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a **OSCIP** perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

### CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

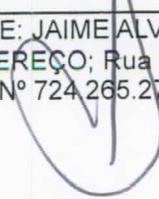
Fica eleito o foro da cidade de Pelotas para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Pelotas,RS \_\_\_\_ Julho de 2017

  
\_\_\_\_\_  
Paula Schild Mascarenhas  
Prefeita Municipal  
\_\_\_\_\_  
Gisele Scobernatti  
Presidente

### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
NOME: LUIZ EDUARDO ZIMMERMANN LONGARAY  
ENDEREÇO: Rua Marechal Deodoro 404 – Centro – Pelotas - RS  
CPF Nº 598.602.000-68  
\_\_\_\_\_  
NOME: JAIME ALVINO STARKE  
ENDEREÇO: Rua Marechal Deodoro 404 – Centro – Pelotas - RS  
CPF Nº 724.265.270-72  
\_\_\_\_\_  
Nadison Hax  
Procurador Geral do Município



Núcleo de Atenção à Criança e ao Adolescente

Anexo IV  
PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: Núcleo de Atenção à Criança e ao Adolescente - NACA		C.N.P.J: 04.088.582/0001-60.	
Endereço: Rua General Telles, nº517			
Cidade: Pelotas	U.F.: RS	C.E.P.: 96.010-310	DDD/Telefone (53)3025-6771/ (53)3026-2705
Conta Corrente 105296-9	Banco Brasil nº001	Agência 2942-4	Praça de Pagamento
Nome do Responsável Gisele Scobernatti			C.P.F. 540.020.010-91
C.I./Órgão Expedidor 5035415099/SSP-RS	Cargo Diretora Presidente	Função Coordenadora Técnica	
Endereço: Padre Anchieta, nº4036			C.E.P. 96.015-420
Home Page: www.naca.org.br		e-mail: contato@naca.org.br/gscober@terra.com.br	

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome	C.N.P.J./C.P.F.
Endereço	C.E.P.

Rua General Telles, 517  
CEP 96010-310 Fone: (53) 3025 6771 | 3026 2705  
E-mail: contato@naca.org.br  
Home Page: www.naca.org.br

## 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto "Combate ao Abuso, a Exploração Sexual e outras violências contra Crianças e Adolescentes".	Período de Execução	
	Maio/2017	Abril/2018

**Identificação do Objeto:** Atendimento Psicossocial a crianças e adolescentes em situação de violência e suas famílias:

Fazer frente ao abuso e exploração sexual e a outras violências cometidas contra crianças e adolescentes, por meio de ações que contribuam para o incentivo à promoção, defesa e garantia dos direitos destas crianças e adolescentes vitimadas, conforme disposições da Resolução Nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social.

Assim, através de uma abordagem interdisciplinar propõe-se acolher crianças e adolescentes e suas famílias em situação de violências e seus agressores, em intervenções psicossocial e jurídica, objetivando minimizar os danos causados por esta forma de violação.

Propõe-se ainda desenvolver estratégias de prevenção e mobilização social quanto a publicização do fenômeno no sentido de contribuir para a diminuição de sua incidência, e para o desenvolvimento de uma cultura de paz.

Além dos já habituais referenciamento e contra- referenciamento aos órgãos parceiros e aos CRAS, ampliam-se esses procedimentos ao CREAS à quem se vinculam as ações de atenção à crianças e adolescentes em situação de violências. De igual forma, serão referenciados ao CREAS os casos de não adesão ao Serviço, para fins de avaliação e busca ativa.

O Atendimento no seu aspecto quantitativo será avaliado a partir de:

Banco de dados que apontem os acolhimentos realizados, conforme a demanda;

Levantamento estatístico do percentual de adesão dos casos encaminhados e acolhidos espera-se alcançar 80% de adesão; Controle de Frequência através de Relatório mensal;

Levantamento quantitativo das principais demandas.

Quanto aos aspectos qualitativos a avaliação ocorrerá por meio de: auto avaliação pelos usuários; avaliação pelos usuários da ação desenvolvida; Avaliação do processo evolutivo dos participantes pela equipe por meio de relatórios de acompanhamento e discussão dos casos em reuniões de equipe técnica;

As demais ações serão avaliadas a partir de uma análise qualiquantitativa em que pese a realização de no mínimo um evento anual de mobilização; 5 à 6 palestras em serviços da rede, a participação em ao menos 50% das reuniões e eventos propostos pela Rede de defesa dos Direitos da Infância, utilizando-se como instrumentos: o controle de Frequencia; a participação efetiva nos eventos e a avaliação por meio de instrumento escrito.

### Justificativa da Proposição

A violência contra crianças e adolescentes e suas diversas tipificações encontra na família seus principais agentes perpetradores, sendo os pais e outros cuidadores, os responsáveis por cerca de 90% dos casos de violência física, psicológica e negligência. Da mesma forma, que eles figuram como os principais abusadores nas Síndromes de Alienação Parental e Munchausen por Procuração, ambas relacionadas ao abuso psicológico.

Quanto ao abuso sexual a realidade não é diferente: estudos (Koller, Azevedo e Machado, 20015) apontam que nesta forma de violência infantil o pai (50-60%), seguido o padrasto (37%) são os que mais vitimizam sexualmente, reafirmando-se uma tendência evidenciada ao longo dos atendimentos do Núcleo - em que em média 60% dos casos ocorrem no contexto doméstico e são do tipo incestogênico.

Rua General Telles, 517

CEP 96010-310 Fone: (53) 3025 6771 | 3026 2705

E-mail: contato@naca.org.br

Home Page: www.naca.org.br

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

A Exploração sexual de crianças, um dos espectros do abuso sexual infantil parece indicar que a sua essência está muito mais vinculada as fragilidades econômicas/sociais de suas vítimas, e, embora tal característica não possa, nem deva ser desconsiderada, é vital que se traga a luz que estudos realizados no Brasil no início dos anos 90 revelam que das meninas "aliciadas" para a "prostituição", 80% delas havia sido vítima de abuso sexual incestogênico. Da mesma forma que a experiência da vivência de rua entre crianças e adolescentes significa fugas de um contexto familiar sexualmente abusivo.

Deste modo, tal realidade impõe a dupla função de acolher e proteger a vítima, como também acolher e auxiliar pais e responsáveis na desconstrução de padrões violentos de interação familiar e na construção de novas possibilidades de vinculação e resolução de conflitos. Neste sentido toda intervenção junto a população infanto juvenil vitimizada por qualquer forma de violência, que pretende ser eficaz, deve versar sobre três eixos fundamentais, quer seja: garantir o atendimento às vítimas; a cessação da violência e a reabilitação dos abusadores. Somente desta forma o ciclo da violência poderá ser quebrado, razão pela qual, o engajamento de toda a família no atendimento é condição essencial para a recuperação das vítimas.

A literatura especializada e a experiência de mais de uma década no atendimento de vítimas e seus agressores evidencia que a violência contra crianças e adolescentes não é um problema que diga respeito apenas a vítima e seu abusador, mas sim a toda a família que, por inúmeras razões, torna-se um terreno fértil para o abuso e o silêncio. Razão pela qual a família não pode, em momento algum, ser excluída dos atendimentos, é necessário que cada um compreenda seu papel dentro da situação abusiva e aqui se incluem os abusadores sexuais, grandes protagonistas da violência. A violência sexual é, via de regra, recorrente, por isso a atenção aos abusadores é, a um só tempo terapêutico e preventivo, uma vez que previne novos abusos.

Da mesma forma, para ter eficácia, o atendimento a crianças e adolescentes e familiares, precisa ser feito por meio de políticas permanentes, de caráter público e em rede articulada de serviços, conforme preconiza o Estatuto da Criança e Adolescente.

Não basta, contudo, notificar as ocorrências de violência para cumprir com as medidas de proteção previstas no ECA. É evidente a necessidade de aplicação de medidas protetivas que garantam o atendimento e tratamento das crianças e das adolescentes vítimas, medidas educativas e de tratamento para outros protagonistas da situação de violência, através de uma equipe interdisciplinar qualificada, bem como de trabalhar no sentido de responsabilizar agressores, por meio de uma interlocução permanente com órgão de aplicação de medidas protetivas e de justiça.

E é por este viés de atender, proteger, reabilitar e responsabilizar que o NACA tem atuado nos últimos quase 15 anos, tendo prestado mais de 10.000 atendimentos a vítimas, vitimizadores e familiares por meio de um trabalho articulado com Conselhos Tutelares, Delegacias Especializadas (da Mulher e da Criança e do adolescente), juizado da infância e da juventude, Ministério Público e Varas da Família e Criminal.

A intervenção junto aos usuários vitimizados tem sido pautada por um olhar sério e interessado sobre a questão da violência que atinge o município de Pelotas, que transcende fronteiras e apresenta-se como um fenômeno global, necessário, por meio dos estudos, da pesquisa, da análise crítica dos atendimentos buscar compreender as causas que explicam este fenômeno, através da articulação das diversas áreas que estudam o comportamento humano, no sentido de qualificar sempre e garantir um serviço técnico especializado, ético capaz de fazer frente a profusão de complicações futuras geradoras de intenso sofrimento psíquico, que acometem crianças e adolescentes vítimas de violências.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1.0	1.1	Ações de Avaliação, Diagnóstico, Atendimento psicossocial e jurídico à crianças e adolescentes em situação de violências e seus familiares.	Violências (Maus Tratos, Abuso e Exploração sexual) contra crianças e adolescentes.	95	Maio/2017	Abril/2018
	1.2	Ações de Atendimento psicossocial aos autores da violência contra crianças e adolescentes.				
	1.3	Ações de prevenção à violência voltadas a crianças, adolescentes e suas famílias e à rede de proteção à crianças e adolescentes.				
	1.4	Oficinas/cursos/palestras				
	1.5	Visitas domiciliares				
	1.6	Entrevistas individuais, em grupos, complementares e com a rede de apoio sócio-familiar.				
	1.7	Aquisição de material para proporcionar habilidades, lazer, cultura e alimentação.				
	1.8	Referenciamento e contra-referenciamento ao CREAS dos casos em atendimento e dos evadidos.				

## 5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
	A aplicação do recurso se dará conforme o estabelecido pela Política Nacional de Assistência Social e seu respectivo Fundo, especificamente em conformidade com a Resolução nº109/2009 do CNAS.	R\$101.334,60	R\$8.444,55	.
<b>TOTAL GERAL</b>				

## 6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

### CONCEDENTE

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	R\$8.444,55	R\$8.444,55	R\$8.444,55	R\$8.444,55	R\$8.444,55	R\$8.444,55
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	R\$8.444,55	R\$8.444,55	R\$8.444,55	R\$8.444,55	R\$8.444,55	R\$8.444,55

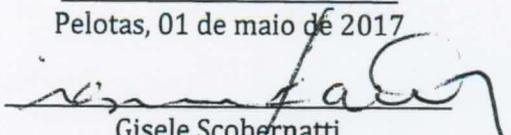
### PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

## 7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Núcleo de Atenção à Criança e ao Adolescente - NACA, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social** para os efeitos e sob as penas da lei, que não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal de Pelotas, na forma deste Plano de Trabalho.

Pelotas, 01 de maio de 2017



Gisele Scobernatti

Diretora Presidente

Núcleo de Atenção à Criança e ao Adolescente

## 8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Local e Data



Luiz Eduardo Zimmermann Longaray  
Secretário Municipal de Assistência Social

Luiz Eduardo Z. Longaray  
Secretário Municipal de  
Assistência Social

## ESPORTE - DP

**Pelotas** prefeitura de  
vamos compartilhar a cidade

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
EDITAL Nº 127/2017 –CONCURSOS PÚBLICOS -EDITAL DE ABERTURA Nº 040/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA comunica que, a partir de 21 de Agosto de 2017, conforme Decreto nº 940 de 18 de Agosto de 2017, estarão sendo nomeados em concurso público os candidatos para o cargo abaixo:

REPOSIÇÃO DO EDITAL Nº112/17

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL CONCURSO Nº 10/14

Classificação Candidato

05º MARINA LUCAS BUCHWEITZ

CARGO: CONTADOR CONCURSO Nº 06/14

Classificação Candidato

11º LIZIANE HOLZ

CARGO: PROFESSOR II ESPANHOL CONCURSO Nº 28/14

Classificação Candidato

13º MONICA IZABEL MACEDO MACHADO

NOMEAÇÃO

CARGO: PROFESSOR II PORTUGUÊS CONCURSO Nº 34/14

Classificação Candidato

40º DALANE MESQUITA BASTOS

CARGO: PROFESSOR II CIÊNCIAS CONCURSO Nº 25/14

Classificação Candidato

39º CAMILLA BONEMANN CHOLLET

**EDITAL Nº 128/2017 –CONCURSOS PÚBLICOS -EDITAL DE ABERTURA Nº 008/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA comunica que, a partir de 21 de Agosto de 2017, conforme Decreto nº 941 de 18 de Agosto de 2017, estarão sendo nomeados em concurso público os candidatos para o cargo abaixo:

REPOSIÇÃO DO EDITAL Nº113/17

CARGO: MOTORISTA CONCURSO Nº 26/17

Classificação Candidatos

35º CLAUDIO CARDOZO

36º PEDRO HENRIQUE SILVA SANTOS

Classificação Candidato

19º RAFAELA BETEMPS QUADROS

CARGO: FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO CONCURSO Nº 16/17

Classificação Candidatos

14º GJORDANA PEREIRA BOTESELE

15º MARCIA PINARELLO PRIOR

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM CONCURSO Nº 38/17

Os mesmos deverão comparecer IMEDIATAMENTE na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, na Rua General Osório, 918, horário das 13h às 17h (segunda, terça, quarta e quinta-feira), para encaminhamento da AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E

EXAMES MÉDICOS DE SAÚDE OCUPACIONAL, munidos dos seguintes documentos (originais e cópias): CPF, Carteira de Identidade, Título de Eleitor, Carteira Profissional, Certificado de Quitação Militar, Certificado de Quitação Eleitoral retirado pelo site: [http://www.tse.gov.br/PIS/PASEP/Ativo\\_Registro\\_Profissional\\_Carteira\\_de\\_Habilitacao](http://www.tse.gov.br/PIS/PASEP/Ativo_Registro_Profissional_Carteira_de_Habilitacao), Certificado de Nascimento (filhos menores de 14 anos), Carteira de Vacinação (filhos menores de 5 anos), Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos, Certidão de Casamento, Comprovante de residência no nome do candidato (água, luz ou telefone) ou Comprovante de residência com declaração do titular da conta (água, luz ou telefone), Diploma Escolar, Alvará Judicial de Folha Corrida expedido pelo Foro retirado pelo site: <http://www.tjrs.jus.br>, Certidão de antecedentes criminais retirado pelo site: <http://www.policiaivilis.gov.br/emissooantecedentes>, uma foto 3x4 recente, declaração de bens (autenticada em cartório) ou cópia do imposto de renda, se detentor de cargo público

Certidão Negativa de Processo Administrativo Disciplinar, se do sistema de cotas afrodescendente comprovante de Etnia, a fim de serem empossados até o dia 09 de Setembro de 2017, conforme Estabelecido no artigo 18º da Lei 3008/86 (Estatuto) e Lei Municipal nº 3775/93. O candidato só será empossado, na forma da lei, se tiver o requisito exigido para o cargo, no caso de curso superior ter colado grau e apresentar toda a documentação e laudos da avaliação médica e psicológica até a data e horário previsto neste edital para a posse.

Fernanda Lucena Jezlorski - Diretora de Recursos Humanos VISTO Jairo da Silva Dutra - Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Financeira Pelotas, 18 de Agosto de 2017.

**Pelotas** prefeitura de  
vamos compartilhar a cidade

A PREFEITA MUNICIPAL DE PELOTAS, PAULA SCHILD MASCARENHAS, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto na Lei 13019/2014 e Lei 9790/99 e suas alterações, torna público que foram celebrados Termos de Parceria para execução de serviços complementares desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social, através do Edital de Chamamento Público: SAS 001/2017, com a seguinte Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI): TP 001/2017, TP 002/2017 e TP 003/2017 – Núcleo de Atenção à Criança e ao Adolescente (NACA)

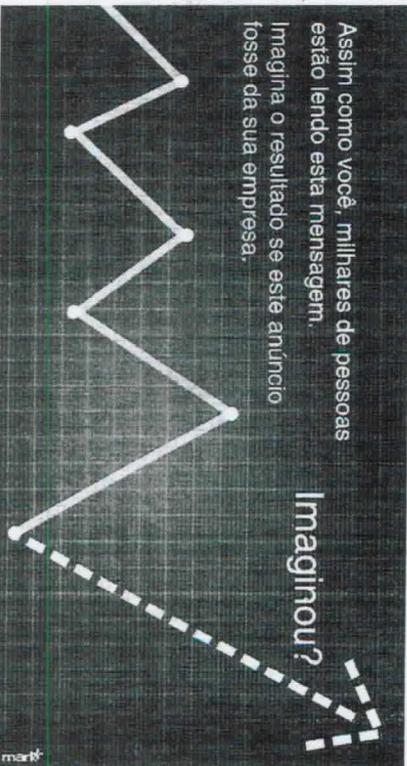
Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 18 de agosto de 2017.

**Paula Schild Mascarenhas**

Prefeita

Assim como você, milhares de pessoas estão lendo esta mensagem. Imagina o resultado se este anúncio fosse da sua empresa.

Imaginou?



ANUNCIE NO JORNAL MAIS LIDO DA REGIÃO SUL. Procure sua agência ou nosso deptº comercial.

Deptº Comercial:

Pelotas: (51) 3284.7060

**DIÁRIO POPULAR**